



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI Nº 504/2009

ALTERA LEI Nº 218/2002, QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o art. 4º e acrescentado parágrafo único, alterado o caput do art. 5º e revogado seu § 1º, reenumerado § 2º para § 1º e o § 3º para § 2º e acrescentado § 3º, da Lei nº 218/2002, de 30 de Dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza Residencial, Industrial e Comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art. 5º. Fica Substituída a Tabela anterior (de que trata o art. 5º) pela tabela em anexo (Anexo Único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicável a cada faixa de consumo

§ 1º

§ 2º

§ 3º. Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administrando Com o Povo”



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Art. 2º. Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº. 218/2002, de 30 de Dezembro de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 2010, após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2009.



Prefeitura de NOVA LACERDA

“Administrando Com o Povo”



LEI N° 504/2009
TABELA ANEXA

Classe de Consumo	Faixas de Consumo	% Tarifa de IP	
Residencial	0 a 50 kWh	0,50	
	51 a 100 kWh	1,50	
	101 a 200 kWh	3,50	
	201 a 400 kWh	5,50	
	401 a 600 kWh	8,00	
	601 a 800 kWh	10,00	
	801 a 1000 kWh	12,00	
	1001 a 1200 kWh	14,00	
	1201 a 1500 kWh	16,00	
	Acima de 1500 kWh	18,00	
	Industrial Comercial Poderes Públicos Serviços Públicos Consumo Próprio	0 a 50 kWh	3,00
		51 a 100 kWh	5,00
		101 a 200 kWh	7,00
		201 a 400 kWh	9,00
401 a 600 kWh		11,00	
601 a 800 kWh		13,00	
801 a 1000 kWh		15,00	
1001 a 1200 kWh		17,00	
1201 a 1500 kWh		19,00	
Acima de 1500 kWh		21,00	